

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 1511/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1154/02.7PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mussa Nader, filho de Jaime Nader Bel e de Cláudia Ossa de Nader, natural da Venezuela, nascido em 28 de Fevereiro de 1977, solteiro, com domicílio em Estói, frente à escola primária, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, praticado em 24 de Julho de 2002, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

**Aviso de contumácia n.º 1512/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 631/00.9JAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ian David Weems, natural e nacional do Reino Unido, nascido em 14 de Setembro de 1956, casado, titular do passaporte n.º 500053376, com domicílio na Vivenda Mole End, Maritenda, Boliqeime, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de abuso de confiança, previstos e punidos pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticados em 27 de Abril de 1998, e de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, praticado em 27 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 1513/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 125/01.5GDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Regijimus Gudonis, filho de Bronius Gudonis e de Palmira Gudomene, natural da Lituânia, de nacionalidade lituana, nascido em 29 de Junho de 1971, casado, titular do passaporte n.º Lb439377, com domicílio em Capelas, Paços de Sousa, 4560-000 Paços de Sousa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2001; de um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2001, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 1514/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 84/00.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Silvestre Nunes, filho de Francisco António da Silva Nunes e de Orízia Maria dos Reis Silvestre Nunes, natural da freguesia da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10655470, e com domicílio na Rua de Ataíde Oliveira, 57, 8000-222 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

7 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 1515/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 15/03.7IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando dos Santos Costa, filho de Fernando Pereira da Costa e de Isabel dos Santos Baeta, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1950, casado, com identificação fiscal n.º 165935235, titular do bilhete de identidade n.º 9675401, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, Edifício Farocol, sítio da Má Vontade, lote D, Pontes de Marchil, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido, à data da prática dos factos, pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho (factos consecutivos praticados de 1997 a Junho de 2000), e de um crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, a que sucedeu o artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho (factos consecutivos praticados em 2001 e 2002), foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 1516/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 551/02.2GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymir Vyshnevskyi, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 16 de Abril de 1952, solteiro, titular do passaporte n.º Ah-031035, com domicílio em Bela Curral, Faro, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2002, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 30 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Dezembro de 2004, nos

termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

**Aviso de contumácia n.º 1517/2005 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 693/98.7PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Martins dos Santos, filho de Armindo Santos Monte Gordo e de Maria Odete dos Santos, natural de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10675511, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, bloco 9-A, 5.º, frente, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 1998, por despacho de 10 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 1518/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 317/02.0TAFGL, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Isabel de Azevedo Correia Pinto Lopes, filha de Diamantino Pinto Lopes e de Maria Isabel de Castro de A. Correia Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Janeiro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 103371338, com domicílio na Rua de Pedro Hispano, apartado 1569, 4100-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal agravado e de um crime de fraude fiscal, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 1519/2005 — AP.** — O Dr. Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 317/02.0TAFGL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Sara de Azevedo Correia Pinto Lopes, filha de Diamantino Pinto Lopes e de Maria Isabel de Castro de A. Correia Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Dezembro de 1970, solteira, com domicílio na Rua de Pedro Hispano, apartado 1569, 4100-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal agravado e de um crime de fraude fiscal, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela argui-

da após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando M. A. P. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

**Aviso de contumácia n.º 1520/2005 — AP.** — A Dr.ª Catarina Isabel Vasco Pires, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 176/03.5GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Adriano Justino, filho de António Justino e de Maria da Conceição Adriano, nascido em 1 de Novembro de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 53310190, com domicílio no Monte do Falcão, Vale de Açor, 7400-000 Ponte de Sôr, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Abril de 2003, e de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 2, do Código Penal, e 22.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, praticado em 16 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração, a proibição de renovação do bilhete de identidade, bem como a obtenção de carta de condução e de passaporte e de qualquer outro documento emanado de autoridade pública e a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado do registo criminal e de efectivar quaisquer registos.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Catarina Isabel Vasco Pires*. — O Oficial de Justiça, *Renato Pereira Batista*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 1521/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 790/97.6PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Vieira, filho de António Vieira e de Maria Teresa Vieira, natural de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11401179, com domicílio nos Apartamentos Oliveira, 2.º piso, porta 9, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido indicar a sua residência.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

**Aviso de contumácia n.º 1522/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 413/00.8TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Gonçalves Soares, filho de José Manuel Vieira Soares e de Teresa Maria Gonçalves Soares, nascido em 16 de Outubro de 1972, com domicílio na Travessa de São Luís, 1, 2.º, B, Santa Luzia, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 1997, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.